



ESTADO DO PARANÁ MUNICIPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.847/2013

Data: 25/09/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar adesão ao Projeto Mais Médicos do Governo Federal objetivando a contratação de médicos bolsistas e o auxílio moradia e alimentação, e autoriza criar e efetuar a abertura de Crédito no Orçamento do exercício de 2013 (Lei Municipal 1803 de 18/12/2012) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2010 a 2013 (Lei Municipal 1662 de 18/01/2010) e ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei Municipal 1782 de 09/07/2012) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde para adesão ao Projeto Mais Médicos do Governo Federal, nos termos da Medida Provisória 621 de 08/07/2013, Portaria Interministerial 1369 de 08/07/2013/MS/MEC, objetivando o recebimento de médicos bolsistas para atuar no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao Município, ao aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades a serem definidas em portarias e editais específicos:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

II - adotar as providências necessárias para a realização das ações previstas no termo de compromisso firmado;

III - inserir os médicos em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos neste Projeto;

IV - fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

V - inscrever o médico participante do Projeto recebido pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, nos termos de ato específico do Ministro de Estado da Saúde; e

VI - exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelo Projeto para os médicos participantes, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAIRA

Art. 3º. A participação do Município na execução do Projeto foi formalizada com a adesão ao Termo de Adesão e Compromisso, nos termos do edital 38 de 08/07/2013, obrigando-se a:

I - não substituir os médicos que já compoñham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;

II - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável;

V - compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Art. 4º. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos integrantes do Projeto bolsas nas seguintes modalidades:

- I - bolsa-formação;
- II - bolsa-supervisão; e
- III - bolsa-tutoria.

§ 1º. Ao médico participante será concedida pelo Ministério da Saúde bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

§ 2º. Ao supervisor e ao tutor acadêmico integrantes do Projeto serão concedidas, respectivamente, bolsa-supervisão no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e bolsa-tutoria no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagas durante o prazo de vinculação ao Projeto.

§ 3º. Além do disposto no § 1º, o Ministério da Saúde:

I - concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação; e

II - poderá custear despesas com deslocamento dos médicos e seus dependentes legais, na forma de ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 4º. O valor da ajuda de custo de que trata o § 3º observará a localização dos Municípios participantes do Projeto, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAIRA

Art. 5º. São deveres dos médicos participantes do Projeto, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, em editais e termos de adesão e compromisso:

- I - exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;
- II - observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- III - cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- IV - observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- V - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município;
- VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e
- IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

Art. 6º. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º. Ficam alteradas a planilha do Anexo II da PPA – Plano Plurianual previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 1662/2010 e a planilha do Anexo II da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, previsto na Lei Municipal 1782 de 09/07/2012, criando e incluindo a Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos no programa nº 35 - ATENÇÃO A SAÚDE no órgão e dotação abaixo:

0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0035.2.043	Manutenção e Revitalização do Dpto Médico			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Nº 35	08.01.00	
ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QUANT.
1	Implementar e manter as ações do convênio com o Ministério da Saúde no Projeto Mais Médico com auxílio moradia e alimentação.	programa		10

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2013 (Lei Municipal 1803 de 18/12/2012), por excesso de arrecadação mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação das dotações na fonte de recurso, FONTE 1495 RECURSOS ATENÇÃO BÁSICA - (Repasse do Governo Federal), e em decorrência da abertura do Crédito Especial as receitas e despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2013 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II da Lei nº 1662 de 18/01/2010 (Plano Plurianual) as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2013 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1782 de 09/07/2012), no montante de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), ficam reprogramadas no seguinte elemento de despesas e programação orçamentária abaixo descrita:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAÍRA

3 1 90 96 01	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	A	Registra as apropriações de despesas com pessoal requisitado de outros Órgãos		
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0035.2.043	Manutenção e Revitalização do Dpto Médico				
31.90.96.01	Auxilio – Alimentação e Moradia	R\$	495		112.000,00

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e efetuar a abertura de dotações orçamentárias nas leis que irão dispor sobre o planejamento orçamentário pelo período em que vigorará o projeto Mais Médicos no Município, e igualmente a regulamentar por decreto o que for necessário para regulamentar o funcionamento do Mais Médicos no âmbito municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr, em 25 de Setembro de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 9885 de 26.09.2013 – página 25 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – edição nº 180 de 25.09.2013